

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000568/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/04/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016586/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.004308/2017-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/03/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.015291/2015-81  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/10/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,49%** (nove vírgula quarenta e nove por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando entre 01.07.2015 a 30.06.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

- a) 3,5%** (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de setembro de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;
- b) 1,45%** (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";
- c) 1%** (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de abril de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";
- d) 1%** (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de maio de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";
- e) 2,23%** (dois vírgula vinte e três por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de **9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento)** de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

**§1º.** Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, a importância equivalente a 8 (oito) horas normais de trabalho, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional em 2 (duas) parcelas, a primeira em 30 (trinta) da assinatura da convenção e a segunda até dia 30 de junho de 2017.

**Parágrafo Primeiro** –Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 30% (trinta por cento) do valor devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária.

**Parágrafo Segundo** –As empresas, nas datas de recolhimentos acima, entregarão ao Sindicato Profissional uma relação contendo nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salários de cada empregado.



**HENRI SIEGERT CHAZAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **ANEXOS ANEXO I - PAUTA DE NEGOCIACAO SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA APROVACAO PROPOSTA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.